



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de convênio com o a ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, se faz necessária para que o mesmo, com o recurso proveniente, auxiliará nas despesas de custeio no transporte de trabalhadores vinculado a ATCYBA para se deslocarem até cidades vizinhas, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

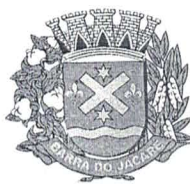
### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, entidade civil privada, sem fins lucrativos, destina seu atendimento a atividade de Transporte de Trabalhadores que laboram fora do Município de Barra do Jacaré em um raio de até 200 km, tendo como objetivo incentivar e apoiar o emprego, viabilizando transporte seguro e de qualidade aos associados.

A entidade já possui Utilidade Pública, de acordo com a Lei municipal nº. 732/2020 e autorização legal através da Lei municipal nº. 733/2020, sendo de suma importância para os trabalhadores este repasse / auxílio, pois os custos de deslocamento se tornam elevados e sem apoio do poder público acaba desestimulando e inviabilizando para maioria dos trabalhadores a procura de manter (combustível, manutenção dentre tantas outras despesas), resultando em mais desemprego, sérios problemas econômicos e conseqüentemente gerando os mais graves problemas sociais, razão esta por que os governantes procuram incentivar constantemente a fim de combater rapidamente o desemprego e a evasão para os grandes centros das famílias de municípios pequenos como o nosso.

A associação se compromete junto a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, a realizar prestação de contas de forma bimestral das receitas e despesas efetuadas tornando público todos seus atos e operações.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **VARLETE INES CALIXTO**.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

03

Há que ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, a Administração Pública já dispõe de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que o referido ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se as estratégias mais eficazes e transparentes e sempre priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos., o auxílio financeiro do Município de Barra do Jacaré é essencial para auxiliar no equilíbrio financeiro das contas e continuidade dos atendimentos de forma humanizada.

### 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	O objeto do presente plano visa o fretamento e transporte de trabalhadores em empresas fora do município.	UN	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total da Contratação					R\$ 180.000,00

2.1. Em anexo encontram-se os documentos que respaldam a contratação;

### 3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os repasses financeiros serão parcelados em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no mês de março de 2024 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a última no mês de dezembro de 2024 no valor de R\$ 15.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

### 4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

5.1 A instituição demonstrará o cumprimento de metas através da apresentação das notas fiscais demonstrando a efetivação das despesas/compras/serviços. Dispomos de autorização conforme Lei 733/2020 que autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder convênio/subvenção a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE – ATCYBA

## 5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Com base nos resultados apresentados, concluímos que a contratação é adequada para atender à necessidade a que se destina, portanto declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação encontra-se viável.

Barra do Jacaré, 26 de fevereiro de 2024



---

**Edimar de Freitas Alboneti**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

##### 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável pela demanda	Varlete Inês Calixto

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de Celebração de Convênio / Termo de Colaboração entre o Município de Barra do Jacaré – Pr., e a ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, com o objetivo de fornecer auxílio financeiro aos trabalhadores do ATCYBA do Município de Barra do Jacaré a se deslocarem para suas respectivas empresas onde laboram em cidades vizinhas, o repasse será destinado exclusivamente para ajuda de custo nas despesas com o frete/transporte dos mesmos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	O objeto do presente plano visa o auxílio financeiro a ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA.	SRV	1

##### 3. JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Celebração de CONVÊNIO / TERMO DE PARCERIA entre o Município de Barra do Jacaré – Pr., a ASOOSCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA., visa a utilização dos recursos dispensados, auxiliar nas despesas de custeio de transportes de trabalhadores vinculado a ATCYBA para se deslocarem até cidades vizinhas, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.



## MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

### 6. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, após data de empenho e liquidação e mês de referência para pagamento que vier a constar no Termo de Colaboração.

Barra do Jacaré, 26 de fevereiro de 2024.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

*Prefeito Municipal*



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº02/2024. Ao dia vinte e três dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CRAS Centro de Referência de Assistência Social do Município de Barra do Jacaré PR - Centro, aconteceu a reunião extraordinária presidida pela presidenta do CMAS a Sr<sup>a</sup> Cristiane Martins Mello Goulart.

Esta reunião teve como Pauta principal: apresentação do Plano de Trabalho do ano de 2024 da Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki de Barra do Jacaré, e aprovação da subvenção, na ocasião foi explanado pela vice presidente deste Conselho a Senhora Silvania Cristina Dutra Silva sobre valores, no qual foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

- 1 Silvania Cristina Dutra Silva
- 2 Cristiane Martins da Cunha Mello Goulart
- 3 Sonia Regina Liorra de Melo
- 4 Sônia Silveira
- 5 Adriana Gimenes
- 6 Marcia Lima Santos
- 7 Mycelle Crispim
- 8 Kelli Siqueira Santos Carneiro
- 9 Maria Eduarda Cavalcanti
- 10 Ana Paula de Freitas Aguiar
- 11
- 12
- 13
- 14

# ATCYBA

CNPJ Nº 15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

RUA CHOSHI MISATO Nº.18

BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

## PLANO DE TRABALHO DE 2024 (RECURSOS DA PREFEITURA)

### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ-ATCYBA				CNPJ 15.23.251/0001-69	
Endereço RUA CHOSHI MISATO Nº 18					
Cidade BARRA DO JACARÉ		UF PR	CEP 86385-000	DDD/Telefone 43 3559-1236	Esfera Administrativa ( ) municipal (x) privada
Conta Corrente 05613-47	Banco SICREDI	Agência 0717		Praça de Pagamento BARRA DO JACARÉ	
Nome do Responsável <b>CAMILA SIMIONE DA SILVA</b>					CPF <b>077.986.459-00</b>
RG/Órgão Exp. 10.489.848-3 SSP/PR	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE		Matrícula	
Endereço RUA CHOSHI MISATO Nº 18, CENTRO, BARRA DO JACARÉ-PR					CEP 86385-000

### 2 – OUTROS PARTICIPES (outras unidades executoras)

Nome	CGC/CPF	Esfera Administrativa ( ) municipal ( ) privada
------	---------	---

### 3 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa / Ação FRETAMENTO E TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FORA DO MUNICIPIO	Período de Execução	
	Início <b>03/2024</b>	Término <b>12/2024</b>
Identificação dos Serviços TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ A CIDADE VIZINHAS EM UM RAIOS DE ATÉ 200 KM .COM NUMERO APROXIMADO DE ATÉ 50 PESSOAS		
Justificativa da Proposição SOLICITA-SE RECURSO PARA AJUDA DE CUSTO DO TRANSPORTE PARA A PARA ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES QUE LABORAM FORA DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, CUJA QUAL É DE SUMA IMPORTANCIA PARA VIABILIZAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA PARA AS FAMILIAS QUE POSSUEM MEMBROS QUE LABORAM FORA DO MUNICIPIO, TRAZENDO RENDA PARA ESTÁ CIDADE E COLABORANDO COM O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DA MESMA.		

# ATCYBA

CNPJ Nº 15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

RUA CHOSHI MISATO Nº.18

BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

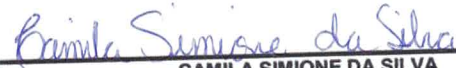
## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-Pr para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Barra do Jacaré - Pr., 14 de Fevereiro de 2024.

Local e Data



CAMILA SIMIONE DA SILVA  
- Presidente -

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

20/01/2024

Local e Data

Concedente







**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

***Barra do Jacaré - Paraná***

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000

**CERTIDÃO NEGATIVA 29/2024**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 20/04/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFHXJ4XMH939P

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

547

15.023.251/0001-69

**ENDEREÇO**

RUA CHOSI MISATO, 18 - AGUA BRANCA CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR

**ATIVIDADES**

Outras atividades associativas profissionais, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente

**Observações:**

Barra do Jacaré, 20 de Fevereiro de 2024

Emitido por: PEDRO LUIZ BRANCO

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 037  
Em 20/02/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA 002 / 2024

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE  
BARRA DO JACARÉ – PARANÁ

CNPJ – 15.023.251/0001-59

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:** Recebimento de Recursos Públicos, mediante convênio.

É **CERTIFICADO** na forma da Lei Municipal nº. 733/2020 de 05 de junho de 2020, que a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ**, está em situação **REGULAR** para recebimento de recursos públicos.

**VALIDADE:** 31 de dezembro de 2024.

Barra do Jacaré, 20 de fevereiro de 2024.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

**Prefeito Municipal**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032931492-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.023.251/0001-69

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



158

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE  
CNPJ: 15.023.251/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:19 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: 2057.2283.61A2.D237

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.023.251/0001-69  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS FUNC DA EMPRESA YAZAKI E  
**Endereço:** R PARANA / CENTRO / JOAQUIM TAVORA / PR / 86455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2024 a 20/03/2024

**Certificação Número:** 2024022006223424930867

Informação obtida em 26/02/2024 14:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE

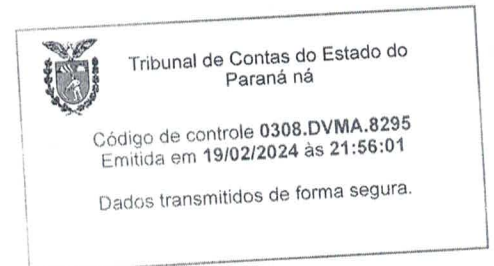
CNPJ Nº: 15.023.251/0001-69

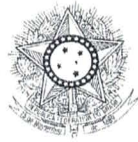
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.023.251/0001-69  
Certidão n°: 12911122/2024  
Expedição: 26/02/2024, às 14:59:15  
Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ↷

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.023.251/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# ATCYBA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ  
CNPJ: 15.023.251.0001-69

RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO, BARRA DO JACARÉ -PR

## DECLARAÇÃO

Eu, Camila Simione da Silva, brasileira, solteira, Encarregada de Produção, inscrita no CPF/MF Nº077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ, sob o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que disponha de capacidade técnica e operacional para execução da parceria.

Por ser verdade firmo o Presente, e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

Camila Simione da Silva

CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE



# ATCYBA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ

CNPJ: 15.023.251.0001-69

RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO, BARRA DO JACARÉ -PR

## DECLARAÇÃO

Eu, Camila Simione da Silva, brasileira, solteira, Encarregada de Produção, inscrita no CPF/MF Nº077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ**, sob o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que A) não há em seu quadro de dirigentes Membro do Poder ou Ministério Público ou dirigente do de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, e B) Cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" acima.

Por ser verdade firmo o Presente, e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

Camila Simione da Silva

CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o Nº 064  
Em 33 / 103 / 2024

R

# ATCYBA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ  
CNPJ: 15.023.251.0001-69  
RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO, BARRA DO JACARÉ -PR

## DECLARAÇÃO

Eu, Camila Simone da Silva, brasileira, solteira, Encarregada de Produção, inscrita no CPF/MF Nº077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ**, sob o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que não contrata para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentaria.

Por ser verdade firmo o Presente, e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

Camila Simone da Silva

CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE

# ATCYBA

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ  
CNPJ: 15.023.251.0001-69

RUA CHOSSI MISATO nº18, CENTRO, BARRA DO JACARÉ -PR

## DECLARAÇÃO

Eu, Camila Simone da Silva, brasileira, solteira, Encarregada de Produção, inscrita no CPF/MF Nº077.986.459-00, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº18, Centro Barra do Jacaré -Pr, neste ato representando a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ, sob o CNPJ 15.023.251/0001-69, vem por meio desta declarar que 22 pessoas utilizam o Transporte diariamente para YAZAKI e 09 pessoas utilizam o transporte diariamente para empresas de Costura e Afins no Município de Andirá, conforme lista nominal abaixo:

Nº	NOME	TRAJETO
1	REINALDO LAURO	YAZAKI
2	VANESSA S ANDRADE	YAZAKI
3	PAULO SERGIO GIBIM	YAZAKI
4	LETICIA MTSUE TAO	YAZAKI
5	MARTA DE JESUS OLIVEIRA	YAZAKI
6	JULIANA ALVES PEREIRA	YAZAKI
7	CIRO DALLA VALENTINA	YAZAKI
8	JAQUELINE DOS S LAURO	YAZAKI
09	ALCIDES ANTONIO SOARES	YAZAKI
10	BEATRIZ AP DE SOUZA	YAZAKI
11	LETICIA TARDELLI RODRIGUES	YAZAKI
12	SILMARA ARRUDA PROENÇA	YAZAKI
13	BRUNA ISMERIO DE OLIVEIRA	YAZAKI
14	ELIZA DE M FREITAS AGUIAR	YAZAKI
15	CAMILA SIMIONI DA SILVA	YAZAKI
16	ATAIS MAZARRO MONTANHA	YAZAKI
17	VITORIA M DOS S ALVES	YAZAKI
18	SHEILA AP DE OLIVEIRA	YAZAKI
19	LORENA ROBERTA ASSOLARI CRUZ	YAZAKI
20	VALESCA CARLA DE PAULA	YAZAKI
21	VALERIA PAULA COSTA	YAZAKI
22	JHONATAS REZERI	YAZAKI
Nº	NOME	TRAJETO
1	GISLAINE DE SOUZA OLIVEIRA	ANDIRA- COSTURA
2	GENI DE LIMA SOUZA OLIVEIRA	ANDIRA- COSTURA
3	ANGELA DIAS	ANDIRA- COSTURA
4	PATRICIA AP DE SOUZA	ANDIRA- COSTURA
5	LUCIANA M DA SILVA	ANDIRA- COSTURA
6	MARIELI SILVA DE OLIVEIRA	ANDIRA- COSTURA
7	CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS	ANDIRA- COSTURA
8	MARLI TOMAZI PROCOPIO	ANDIRA- COSTURA
9	MEIRE ROSE DA SILVA	ANDIRA- COSTURA

Por ser verdade firmo o Presente, e assumo a Responsabilidade para os devidos fins legais

Barra do Jacaré -Pr 14, de Fevereiro de 2024.

Camila Simone da Silva

CAMILA SIMIONI DA SILVA -PRESIDENTE



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 034/2024

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Celebração de convênio / Termo de colaboração entre o município de Barra do Jacaré e a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à celebração de convênio / Termo de colaboração entre o município de Barra do Jacaré e a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 11.334.0006.2063 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	04910	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de fevereiro de 2024

  
LUCAS NASCIMENTO

Contador



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro. Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA Nº. 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

SUMULA: Nomeia Membros da COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais. e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 03/01/2024, os servidores efetivos para comporem a COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO AOS PREGOEIROS do município de Barra do Jacaré como segue:

- . PREGOEIRO: Helder Henrique Ferreira Moreno – Matr. 6291
- . PREGOEIRO: Tiago dos Santos Rodrigues – Matr. 360509
- . MEMBRO: Andreia Aparecida da Silva – Matr. 6281
- . MEMBRO: Donizete Gusmão – Matr. 4651
- . MEMBRO: Marcelo Antonio da Cunha – Matr. 6821
- . MEMBRO: Vania Cristina Espin – Matr. 6681

Art. 2º. Conceder aos servidores em questão Membros da Comissão, Função Gratificada (FG 03) e aos Pregoeiros da Comissão. Função Gratificada (FG 01), conforme contido no Anexo I da Lei Municipal nº. 821/2023 de 18/09/2023 – (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.467à498 – Edição 2860 de 19/09/2023).

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor a partir data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 03 de janeiro de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –  
Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO INTERNO

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

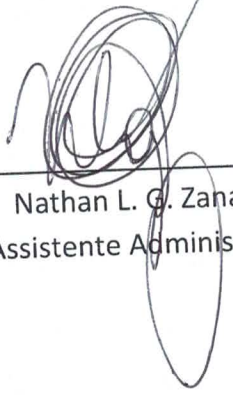
**Data:** 06/03/2024

Prezado Senhores:

Encaminhamos pasta da licitação inexigibilidade 07-2024, para análise e emissão do Parecer referente a legalidade do processo.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



---

Nathan L. G. Zanatta  
Assistente Administrativo

26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### PARECER JURÍDICO Nº 063/2024

**Processo Administrativo:** 19/2024

**Inexigibilidade:** 07/2024

**Objeto do Parecer:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto da Licitação:** Celebração de Termo de Colaboração e Pareceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra de Jacaré - ATCYBA.

**Custo Máximo Previsto:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objeto a Celebração de Termo de Colaboração e Parceria entre o Município de Barra do Jacaré/PR com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra de Jacaré - ATCYBA, a fim de auxiliá-la nas despesas de custeio no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) plano de trabalho (4) documentos de habilitação da empresa contratada (5) parecer contábil nº 034/2024 e (6) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico sobre a legalidade do pedido;

É o relatório.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O embasamento da referida inexigibilidade e a conseqüente transferência de recursos encontra amparo na declaração emitida pelo Prefeito Municipal, que dispõe que o valor será destinado para custear o transporte de trabalhadores vinculados a ATCYBA para se

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

deslocarem até as cidades vizinhas, excluindo apenas as despesas com recursos humanos e custos de capital.

A justificativa prossegue: "A entidade já possui utilidade pública de acordo com a Lei Municipal nº 732/2020 e autorização legal através da Lei Municipal nº 733/2020, sendo de suma importância para os trabalhadores este repasse/auxílio, pois os custos com deslocamento se tornam elevados e sem o apoio do poder público acaba desestimulando e inviabilizando para a maioria dos trabalhadores a procura de manter (combustível, manutenção dentre outras tantas despesas), resultando em mais desemprego, sérios problemas econômicos e consequentemente gerando os mais graves problemas sociais, razão esta por que os governantes procuram incentivar constantemente a fim de combater rapidamente o desemprego e a evasão para os grandes centros das famílias de municípios pequenos como o nosso."

### 3. DA INEXIGIBILIDADE

O Termo de Colaboração a ser firmado é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (ATCYBA), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]"

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a ATCYBA em razão da natureza singular do objeto da parceria, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor. Cabe enfatizar que a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki em Barra do Jacaré – ATCYBA é a única instituição desta natureza no Município, que atua na atividade proposta e por algum tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória.

✍





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Merecem ser citados os pertinentes dispositivos da Lei Federal 13.019/14, que viabilizam a inexigibilidade no caso em análise:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Ainda, sabe-se que a inexigibilidade de licitação é conceituada no caput artigo 74 da Lei 14.133/2021, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”.

Apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos incisos do artigo 74, podemos constatar que o dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, visto que a citada lei usa o termo “em especial”, sendo possível a inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos.

Nesses termos, Marçal Justen Filho explica que:

“(…) não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado **não incumbir à própria Administração**. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma “escolha” ou “preferência” da Administração por uma dentre as diversas alternativas, será desnecessária a licitação.”

Além disso, o artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, assim estabelece:

“Art. 74. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser

29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

Isto posto, entendo pela possibilidade jurídica da inexigibilidade.

Por fim, cumpre citar o artigo 1º da Lei Municipal nº 748/2021, o qual dispõe sobre a possibilidade de o Poder Executivo Municipal conceder subvenções às entidades com sede no respectivo território local

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais, na forma do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2020 às entidades com sede neste Município.”

#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação**, já que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à contratação direta, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 18 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
RAFAELA SEDASSARI MORAES

Advogada Pública

OAB/PR 105.870



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAMILA SIMIONE DA SILVA

CPF/CNPJ: 077.986.459-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:05:25 do dia 19/03/2024 , com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HKqqiYAhvjVELKfijSua

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE

CPF/CNPJ: 15.023.251/0001-69

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

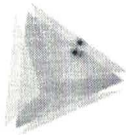
Certidão emitida às 11:06:06 do dia 19/03/2024 , com validade até o dia 18/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4abkFd5chomb0fLvrOQJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

32  
R



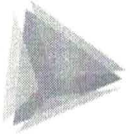
**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15023251000169

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

33



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 07798645900

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07-2024 (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

### Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Não	Doc. Autorização do Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Sim	Portaria nº 02/2024
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	Fls.5
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Não	O município ainda não possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	Fls. 2 e seguintes
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Não se aplica	Estudo Técnico Preliminar
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>	não	Justificativa
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Não se aplica	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Sim	Doc. Termo de Referência
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>15</sup>	Sim	Parecer Contábil
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>16</sup>	Não se aplica	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>17</sup>	Sim	Documentos de habilitação da empresa.
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>18</sup>	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>19</sup>	Não	Não abrange mais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>20</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>21</sup>	não	não
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>22</sup>	sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>23</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>24</sup>	Sim	Contrato social
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>25</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>26</sup>	Não se aplica	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>27</sup>	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>28</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>29</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>30</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>31</sup>	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>32</sup>	Resposta	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

39

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>33</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>34</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>35</sup>	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>36</sup>	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>37</sup>	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>38</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>39</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>40</sup>	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>41</sup>	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii)	Resposta	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>42</sup>		
---	--	--

<sup>1</sup> ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup> Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>15</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>16</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>17</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>18</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>19</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>20</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>21</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>22</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>23</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>24</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>28</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>29</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

<sup>30</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>31</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>32</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21

<sup>33</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>34</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>35</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>36</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>37</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

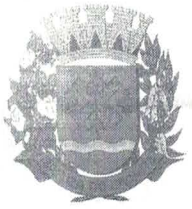
<sup>38</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>39</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>40</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>41</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>42</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

43/24

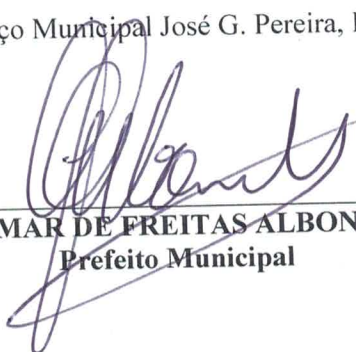
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº 07/2024.

**Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria COM A ATCYBA.**

Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69								
Lote	Item	PARceria - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ATCYBA	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1		ATCB	ATCB	UN	1,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL								180.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de março de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal





# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

24/1  
RJ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

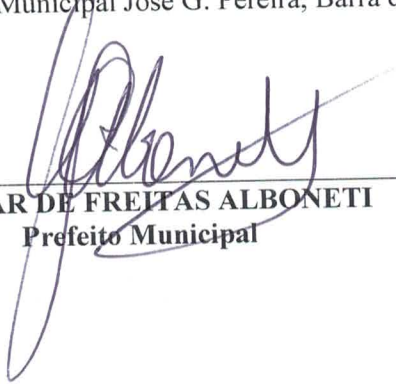
Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº 07/2024.

**Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria COM A ATCYBA.**

Processo Administrativo nº: 19-2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69								
Lote	Item	PARceria – TERMO DE COLABORAÇÃO COM ATCYBA	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1		ATCB	ATCB	UN	1,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL								180.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de março de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024****Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria COM A ATCYBA.**

Processo Administrativo nº: 19-2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para esta licitação que ora ratifico, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69								
Lote	Item	PARceria - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ATCYBA	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1		ATCB	ATCB	UN	1,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL								180.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 20 de março de 2024.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**A679472A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2024. Edição 2986  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>